



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2026

OBJETO: Contratação de empresa visando a locação de grupo gerador diesel, cabinado, trifásico 180KVA opcional 220, 380 ou 400 volts, COS 0.8, 60 HZ, com quadro de comando eletrônico, acionamento manual, bandeja de contenção, botão de parada em emergência e extintor de incêndio, proteções de partes quentes e rodantes, para ser utilizado na localidade de Ponte das Almoreimas – Brumadinho/MG por um período de 12 meses, em atendimento às demandas apresentadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos

É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Atenção em caso de divergência entre o descritivo da plataforma e a do edital, prevalecerá o edital.

Interessados: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Data de abertura de propostas: 16 de setembro de 2026.

Recebimento de propostas: até as 8h59 min do dia 16 de setembro de 2026.

Abertura das propostas: 09:00 horas

Referência de tempo: horário de Brasília.

Local da sessão pública: plataforma de licitações licitar digital – www.licitardigital.com.br

Valor estimado global de contratação: R\$123.321,19

Modo de disputa: aberto

Tipo: menor preço por lote

Esclarecimentos: diretamente plataforma www.licitardigital.com.br edital PE nº 014/2026.

Telefones: (031) 99520-2685

Horário de funcionamento: 08h00min. às 17h00min.



PREÂMBULO:

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO - MG, por intermédio da Central de Compras, Licitações e Contratos, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no Termo de Referência em anexo.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a), Pregoeiro(a) Thamira Maia Braz pela Equipe de Apoio, integrada por: Mariana Roberta Diniz Santos e Edilene Meire Soares Bittencourt, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 141/2023, Decreto Municipal n.º 142/2023 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, Termo de Referência e demais documentos correlatos e disponibilizados a todos os interessados.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Brumadinho, acessível pelo endereço eletrônico <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, por meio da página eletrônica acessível em www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, de forma física, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação e mediante o recolhimento da taxa inerentes aos seus custos reprográficos conforme Decreto Municipal nº 40 de 02 de março de 2015.

1.4. Toda e qualquer alteração que possa ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverão ser consultadas pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse a plataforma informada ou não visualize a alteração nos locais supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO:

Contratação de empresa visando a locação de grupo gerador diesel, cabinado, trifásico 180KVA opcional 220, 380 ou 400 volts, COS 0.8, 60 HZ, com quadro de comando eletrônico, acionamento manual, bandeja de contenção, botão de parada em emergência e extintor de incêndio, proteções de partes quentes e rodantes, para ser utilizado na localidade de Ponte das Almorreimas – Brumadinho/MG por um período de 12 meses, em atendimento às demandas apresentadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos



3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer nível de esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021

3.2.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no §1º, art. 9º da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021;

3.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente com o objeto deste Pregão;

3.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação, concorrendo entre si;

3.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado.

3.2.10.1. Nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a vedação de pessoa jurídica reunida em consórcio é ato discricionário da Administração, devendo ser devidamente justificado nos autos. Sendo assim, justifica-se que, no presente caso, tal vedação se deve ao fato de haver uma pluralidade de fornecedores que possam atender ao objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento, conforme verificado na pesquisa de mercado; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a presente contratação.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.



3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1. Até 03 dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma www.licitardigital.com.br.

4.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Brumadinho, bem como na plataforma do pregão eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.2. Caso seja acolhida a impugnação ao Edital, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até três dias úteis que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Brumadinho/MG ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.7.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

5.7.2. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

5.7.3. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.7.4. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

5.7.5. Declaro que não possuo sócios quotistas ou administradores que se enquadrem em alguma das hipóteses restritivas do art. 37 da Lei Orgânica Municipal de Brumadinho.

“Art. 37. O Prefeito, o vice-prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o 2º grau, ou por adoção e os servidores empregados públicos, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após as respectivas funções. ”

5.7.6. Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.7.7. *Declaro que a empresa não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.7.8. Declaro que não enquadrado em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

5.7.9. Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



5.7.10. Declara que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.7.11. Atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

5.7.12. Declara que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.2. Especificação clara, completa e detalhada, conforme padrão definido neste Edital e seus Anexos, contemplando, a totalidade dos serviços/locação.

6.2.1. Valor unitário por serviço;

6.2.2. Valor global da proposta.

6.3. No preço deverão estar contidos todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias à consecução do objeto.

6.4. Os valores apresentados na proposta (unitários e total) deverão ser apresentados em Real (R\$) com até duas casas decimais.

6.5. Para o julgamento, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá ser assessorado por equipe de apoio composta pelos integrantes da equipe de planejamento, a fim de subsidiar as decisões do Agente de Contratação/Pregoeiro considerando todos os fatores mencionados no Edital e seus respectivos Anexos;

6.6. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com o Edital, ou com borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões ou que tiverem Parecer Técnico Desfavorável;

6.7. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a juntada de documento não apresentado na ocasião oportuna à teor do art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



6.8. As propostas serão examinadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio quanto aos erros aritméticos, corrigidos da seguinte forma:

6.8.1. Erro de multiplicação do custo unitário pela quantidade correspondente, será retificado, mantendo-se o custo unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto; e

6.8.2. Erro de adição será retificado conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma;

6.8.3. O preço total apresentado na proposta, corrigido pelo Pregoeiro, em conformidade com os procedimentos constantes neste documento após anuência da licitante, constituirá o valor da proposta. Não aceitando a licitante as correções efetuadas, terá sua proposta considerada desclassificada.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que:

6.9.1. Não atenderem, no todo ou em parte, as disposições do edital, que não apresentarem proposta para todos os serviços ou que apresentarem preço excessivo, bem como manifestamente inexecutável nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.9.2. Apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório, de valor zero ou superfaturado (maior que a composição de referência), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

6.10. A licitante que deixar de cotar qualquer dos itens ou alterar quantidades constantes de eventual planilha orçamentária terá sua proposta de preços desclassificada;

6.11. Será considerada vencedora a proposta que ofertar menor preço, desde que totalmente atendidas as especificações contidas neste Edital e todos os anexos.

6.12. Caso seja comprovado, neste certame a prática de preços fora da realidade do mercado, inexecutáveis, manifestamente superiores, o fato será devidamente comunicado às autoridades competentes para a aplicação das penalidades estabelecidas em lei;

6.13. Ao apresentar sua proposta a licitante declara ter ciência de que os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências indicadas no termo de referência, sendo que, somente os serviços solicitados serão aceitos para efeito de cumprimento do contrato;

7. DOS PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



- 7.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que todas participarão da fase de lances.
- 7.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.8.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 7.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.10.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo **R\$ 1,00 (um real)**.
- 7.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”
- 7.12.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro
- 7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS:

- 8.1-** Será assegurado o critério de desempate conforme determina a Lei Complementar n.º 123/2006.



8.2 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.3 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.4 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.5 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.6 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7- O sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.8- Após a negociação do preço, iniciar-se-á a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DO JULGAMENTO:

9.1- Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 142/2023.

9.2- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente



poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido no chat sob pena de não aceitação da proposta.

9.6- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7-1. Tratando-se de Lote, ou Lote Único, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

9.8- Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9- O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

9.11- Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do inciso I do art. 33 da Lei Federal nº. 14.133/2021 observados o valor estimado, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital e Anexos.

9.12- O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance mais vantajoso.

9.13- Se a proposta de maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.14- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

9.15- Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

9.16- Serão rejeitadas as propostas que:



9.16-1. Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do objeto licitado, salvo as que puderem ser diligenciadas junto ao licitante a fim de manter a proposta mais vantajosa.

9.16-2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

9.17- Apresentarem desconformidade com quaisquer exigências do edital, desde que insanável.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

10.1 – Após a fase de proposta o pregoeiro convocará o licitante classificado em 1º lugar para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 2 horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por meio da própria plataforma de pregão.

10.1.1 - Após findo o prazo para inserção dos documentos na plataforma, o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio analisará os documentos de habilitação exigidos no edital declarará a empresa habilitada ou inabilitada.

10.1.2 - A sessão para análise dos documentos de habilitação ocorrerá no mesmo dia de recebimento dos documentos estabelecido no item **10.1**.

10.1.3 - Até o dia designado o Licitante poderá substituir qualquer documento de habilitação inserido, após a data designada, o licitante não poderá mais incluir nenhum documento na plataforma.

10.2 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10.3 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.7 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



10.7.1 - De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.2 - A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

10.7.3 - A **não-regularização** da documentação, no prazo previsto no item anterior, **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

10.10 - Será aceito cadastro do SICAF para comprovação exclusivamente DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, desde que válidos. O Licitante deverá anexar ainda o contrato social junto ao sistema, sob pena de inabilitação.

10.11 - Em sede de diligência poderá o pregoeiro solicitar novos documentos a fim de complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada;

11.1.2.1 - No caso de Microempreendedor Individual (MEI) apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

11.1.3 - O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

11.1.4 - No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.



11.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

11.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.2.1 - Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

11.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

11.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;

11.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

11.3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.1.1 - Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

12-DOS RECURSOS:

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

12.2. A falta de manifestação imediata de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encerrar a sessão e encaminhar os autos à autoridade competente para adjudicação e homologação.

12.2.1. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

12.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. As razões recursais e as contrarrazões devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e preferencialmente com uso de certificação digital ICP-Brasil.

12.6. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

12.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade máxima, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Cumprir as exigências no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.



- 14.4.** Manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.5.** Atender prontamente às solicitações da fiscalização da contratante, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.
- 14.6.** Ser responsável pelo fornecimento de todos as licenças, assumindo inteira responsabilidade pela execução de sua entrega.
- 14.7.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 14.8.** Responder pelas despesas relativas a taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto do termo de referência.
- 14.9.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 14.10.** Comunicar de imediato a contratante, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela contratante.
- 14.11.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do termo de referência, sem prévia autorização da contratante.
- 14.12.** De fornecer um correio eletrônico (*e-mail*), e/ou outro meio de comunicação.
- 14.13.** Emitir nota fiscal/fatura e/ou DANFE relativa à execução dos fornecimentos solicitados pela contratante, em consonância com legislação devida local.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.
- 15.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 15.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e condições do termo de referência.
- 15.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 15.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.



15.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Proponente(s) com relação ao objeto do termo de referência.

15.7. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado.

15.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado.

15.9. Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições dos serviços prestados, fixando prazo para a sua correção ou substituição.

15.10. Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da proposta apresentada na sessão de julgamento ou da data de alteração do preço do contrato, pelo índice mencionado no Termo.

16.2. na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

16.3. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data da proposta apresentada na sessão de julgamento ou, quando for o caso, da alteração do preço do contrato que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

16.4. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

16.5. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

16.6. O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

16.7. Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

16.8. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

16.9. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

16.9.1. o evento seja futuro e incerto;

16.9.2. o evento ocorra após a apresentação da proposta;

16.9.3. o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

16.9.4. a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

16.9.5. a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

16.9.6. haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

16.9.7. seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

16.9.8. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

16.9.9. Caso o pedido esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

16.9.10. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;



17.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura Municipal de Brumadinho poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

17.4. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.5. A CONTRATADA designará **PREPOSTO** formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado com obrigações específicas a saber:

17.5.1. O preposto da empresa permanecerá à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, de modo remoto e, quando solicitado, presencial;

17.5.2. Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

17.5.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade;

17.6. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

17.7. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.8. Além da fiscalização do contrato ou fiscalização setorial também é prevista a **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** com as seguintes atribuições:

17.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

17.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

17.8.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado ou cooperado;

17.8.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

17.8.5. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste Edital e Anexos;



- 17.8.6.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da Administração;
- 17.8.7.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato, deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB);
- 17.8.8.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato, deverão oficiar ao Ministério do Trabalho;
- 17.8.9.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 17.8.10.** A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;
- 17.8.11.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
- 17.8.12.** Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados ou cooperados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 17.8.13.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas;
- 17.8.14.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados ou cooperado da Contratada;
- 17.8.15.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;
- 17.8.16.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 17.8.17.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento;
- 17.8.18.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

18.1.1. acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

18.1.2. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

18.1.3. recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

18.1.4. conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

18.1.5. realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

18.1.6. manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

18.1.7. adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

18.1.8. realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

18.1.9. utilização de *check lists*, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos;

18.1.10. elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

18.1.11. disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

18.1.12. registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.1.13. exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

- 18.1.14.** determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 18.1.15.** comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- 18.1.16.** formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- 18.1.17.** em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- 18.1.18.** propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- 18.1.19.** preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- 18.1.20.** manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- 18.1.21.** determinar a retirada de qualquer colaborador da CONTRATADO subordinado direta ou indiretamente àquela, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 18.1.22.** receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário e;
- 18.1.23.** exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

19. DO PAGAMENTO:

- 19.1.** O pagamento ao contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento das licenças e da respectiva nota fiscal, que será realizada digitalmente por meio do envio das credenciais de acesso e instruções de ativação para os e-mails institucionais indicados pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Brumadinho.
- 19.2.** O pagamento ocorrerá de forma parcelada, em mensalidades, para garantir a continuidade do serviço durante todo o período contratado. Para fins de pagamento, será exigida a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, à situação fiscal tributária federal, certidão negativa de

tributos estaduais e municipais e certidão consolidada do TCU, mantendo-se as mesmas condições de habilitação inicial, com validade posterior à data de emissão da nota fiscal.

19.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

19.5. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.

19.6. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

20.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

20.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

20.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

20.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

20.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

20.1.6. atraso na obtenção de licenças, alvarás, permissões ou similares, ou impossibilidade de obtê-la, que resultar na impossibilidade de cumprir todas as normas por parte da contratada;

20.1.7. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

20.1.8. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.1.9. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



20.1.9.1. Supressão ou acréscimo, por parte da Administração, dos serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

20.1.9.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

20.1.9.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

20.1.9.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

20.1.10. Os termos do Capítulo VIII do Título III da Lei Federal nº. 14.133/2021 serão aplicados ao presente certame.

21. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante e ou o contratado que, com dolo ou culpa incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21.2. As sanções aplicadas serão:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Serão consideradas para a aplicação das sanções:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

21.4.1. A sanção de advertência somente será aplicada ao licitante ou contratante que der causa à inexecução parcial do contrato.

21.4.2. A sanção de multa será calculada na forma do edital ou contrato compreendendo entre 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



21.4.3. O impedimento de licitar e contratar, limitado a 03 (três) anos, será aplicada somente nos casos de:

21.4.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.4.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.4.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.4.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.4.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e;

21.4.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.4.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, limitado a 03 (três) anos, será aplicada, nos casos de:

21.4.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.4.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.4.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.4.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.4.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.4.10. Também poderá ser aplicada a sanção prevista no item 21.4 nos casos, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave para o licitante ou contratado que:

21.4.10.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.4.10.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.4.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.4.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.4.10.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e;

21.4.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.5. A Declaração de idoneidade, obrigatoriamente, será precedida de análise jurídica, devendo observar:

21.5.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade e;

21.5.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa,

será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no item 21.5.1, na forma de regulamento.

21.6. Cumulativamente à penalidade de multa, poderão ser aplicadas as sanções de:

21.6.1. Advertência;

21.6.2. Impedimento de licitar e contratar e;

21.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.7. Na aplicação da penalidade de multa poderá a Administração Pública compensar com eventuais créditos em favor do contratado e eventual diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

21.8. sanção prevista nos subitens do item 21 não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22 – DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:

22.1 - As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

22.1.1 - Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

22.1.2 - Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Brumadinho.

22.1.3 - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

22.1.3.1 - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

22.1.3.2 - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

22.1.3.3 - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

22.1.3.4 - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

22.1.3.5 - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Brumadinho, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

23 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD, LEI Nº 13.709/2018:



23.1 - Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o Município de Brumadinho fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

23.2 - A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

23.3 - O Município de Brumadinho e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

23.4 - A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

23.5 - É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

23.6 - A LICITANTE fica obrigada a notificar o Município de Brumadinho, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

23.7 - As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

23.8 - A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

23.9 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e



determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

23.10 - As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

23.11 - Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.2 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.3 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.4 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

24.5 – Integram o Presente Edital:

- I. Termo de Referência;
- II. Minuta do Contrato.

24.6 – Interessados poderão adquirir cópia do Edital através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/>

24.7 – O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em



licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor

24.8 – No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do Termo de referência quanto as descrições técnicas.

24.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.10 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

24.11 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios.

24.12 - O contratante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.13 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.14 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.15 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 17h ou pelo telefone (31)99520-2685 (e correio eletrônico: licitacao@brumadinho.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Brumadinho, 26 agosto de 2026

Carlos Augusto Karan
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Brumadinho-MG, 14 de julho de 2026.

1. ÁREA REQUISITANTE

Setor/Departamento	Responsáveis
Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Departamento de Água e Energia	Eng.º Adauto Wagner Amaral
Secretaria de Obras – Departamento de Engenharia	Eng.º Ubiraci de Alcântara Marques Sôlha

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

O Município de Brumadinho, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, identifica a necessidade de ampliar a eficiência e a eficácia do fornecimento de energia para a Comunidade de Ponte das Almorreimas, e tendo sido concluídas as obras de construção de um poço artesiano para distribuição de água foi detectado que a rede elétrica da comunidade não dispõe de corrente suficiente para alimentar a bomba implantado no poço. Tendo em vista que a obra de adequação da rede pra atender a comunidade, e também o poço artesiano, levará um período de aproximadamente 12 meses haverá a necessidade da locação de um grupo gerador de no mínimo 180KVA para fornecer energia para abastecer a bomba no novo poço e atender a demanda da Comunidade de maneira satisfatória.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO COM A DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (art. 18, §1º, II)

O objeto da presente contratação está alinhado ao necessário funcionamento das atividades da Secretaria e ao planejamento das contratações do município.

Registra-se, que o Plano de Contratação Anual ainda não foi elaborado pelo município, razão pela qual não está sendo mencionado neste instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

4.1. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a. A sustentabilidade na locação de um gerador de 175 kVA envolve **reduzir emissões e otimizar o consumo de combustível**. Exija equipamentos carenados (silenciados), motores eletrônicos com certificação de controle de poluentes e consulte fornecedores próximos a Brumadinho para diminuir a pegada de carbono logística.
- b. Escolha do Equipamento/Gerador com **Motor Eletrônico Moderno, com tecnologia recente e moderno que reduza a queima incompleta e consumo específico de diesel**;
- c. **Equipamento/Gerador com baixa emissão de poluentes com motor que atenda a rigorosas normas de emissão de gases**;
- d. **Acústica essencial para o controle de poluição sonora, fundamental especialmente se a operação estiver próxima a áreas residenciais ou de preservação como é o caso da Localidade de Ponte das**

Almorreimas;

- e. Verificar com a locadora a possibilidade de uso de misturas com biodiesel, que reduzem a pegada de carbono em comparação ao diesel mineral puro.
- f. Garantir que a locadora mantenha filtros de ar e de combustível em dia, o que evita desperdícios e emissões excessivas.
- g. Um gerador de 180 kVA possui um consumo médio estimado em torno de 25 a 30 litros/hora com carga nominal. A operação abaixo de 30% da carga do equipamento pode causar carbonização do motor e desperdício de combustível.

4.2. Conformidade Legal e Normativa:

A empresa deve estar em total conformidade com as leis e normativas vigentes no que se referem a **Locação do Grupo Gerador**, incluindo regulamentos locais, estaduais e federais.

4.3. Flexibilidade e Adaptação:

A empresa deverá possuir capacidade de adaptação às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Brumadinho, oferecendo soluções personalizadas conforme as particularidades e desafios locais.

4.7. Garantia, Manutenção e Suporte Técnicos da Contratação:

4.7.1. Conforme estabelecido nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de exigir garantias contratuais para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado. Entretanto, após análise detalhada, concluiu-se que a natureza do objeto desta contratação não apresenta riscos de execução que justifiquem a necessidade de garantias contratuais. Portanto, não será exigida garantia **contratual para esta contratação**.

4.7.2. Adicionalmente, considerando as especificidades do objeto contratado devido a uma complexidade técnica considerável e demandará

acompanhamento contínuo, poderão ser exigidos serviços de manutenção e suporte técnico.

4.9. Subcontratação:

4.9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Todavia, a empresa vencedora não poderá subcontratar outra empresa para a execução das atividades principais do objeto.

4.9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.9.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.9.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS

Tendo em vista que não se tem histórico de consumo do objeto em estudo, foi realizado um levantamento das demandas, considerando o atendimento das

necessidades de atendimento da população da Comunidade de Ponte das Almoreimas.

Nesses termos, os quantitativos estimados foram baseados no planejamento da Secretaria para atendimento à demanda existente. Os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar foram devidamente analisados, sendo previamente autorizados pelo Gestor responsável pelo Setor Requisitante.

5.1. Segue na planilha abaixo a estimativa das quantidades.

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1	Locação de grupo gerador diesel, cabinado, trifásico 180KVA opcional 220, 380 ou 400 volts, COS 0.8, 60 HZ, com quadro de comando eletrônico, acionamento manual, bandeja de contenção, botão de parada em emergência e extintor de incêndio, proteções de partes quentes e rodantes, para ser utilizado na localidade de Ponte das Almoreimas – Brumadinho/MG por um período de 12 meses.	01	un.
2	mobillizacao	01	
3	desmobilizacao	01	
4	Horas excedentes	360 ano	

O Gerador deverá funcionar por um **período estimado de 240 horas mensais ou 08 horas diárias**, (de acordo com a demanda) para o abastecimento de água até o ponto de distribuição e abastecimento para as residências;

Ressalta-se que a especificação foi estruturada por requisitos de desempenho e funcionalidade, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores, vedadas referências a marca, modelo ou denominação comercial, de modo a preservar a isonomia, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado teve como objetivo identificar as soluções atualmente disponíveis no mercado que possam atender à necessidade em estudo, bem como compreender as práticas e abordagens adotadas por outras Administrações Públicas para solucionar demandas similares.

Este levantamento foi realizado por meio de:

- Pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consultando editais, termos de referência, contratos e atas de registro de preços de objetos análogos já contratados por outros órgãos.
- Análise de sítios eletrônicos de outros órgãos públicos estaduais e municipais, buscando informações sobre como necessidades semelhantes foram ou estão sendo atendidas.
- Diálogo com fornecedores do setor, associações e consulta a portfólios e catálogos de produtos.

Tais informações foram importantes para mapear o cenário de oferta, as diferentes tecnologias e metodologias disponíveis, e as diversas abordagens para solucionar a necessidade em estudo para o Município de Brumadinho.

Opções de Mercado (Soluções Identificadas)

As principais soluções identificadas no mercado que podem atender à necessidade de ampliar a eficiência e a eficácia dos serviços públicos relacionados ao fornecimento de água tratada à população, especialmente para atendimento às localidades não contempladas pelo sistema da concessionária responsável pelo abastecimento, são:

Solução 1 – Ampliação do atendimento da concessionária responsável (CEMIG): Trata-se de alternativa que, em tese, aproveita o fato de a concessionária ser especialista na atividade, possuir conhecimento técnico,

rotinas operacionais consolidadas e, em regra, melhores condições de padronização e controle do serviço. A vantagem central é concentrar a prestação em um ente que já atua no fornecimento de energia elétrica e tende a dispor de processos maduros. **Como desvantagens, porém,** essa solução enfrenta limites relevantes justamente porque a localidade demandante não, conta, no momento com infraestrutura instalada da concessionária, **o que exige investimentos adicionais, prazos mais longos e tratativas contratuais/operacionais complexas para expansão.**

Solução 2 – Aquisição de Gerador de Energia: Optar pela compra do Grupo Gerador de energia oferece também uma solução a longo prazo, proporcionando maior controle sobre a disponibilidade do equipamento. Essa abordagem elimina a dependência de terceiros para demandas emergenciais ou programadas. No entanto, exige um alto investimento inicial na compra do Gerador, além de custos recorrentes de manutenção, operação e reposição de peças. A falta de profissionais qualificados no município para realizar manutenções no Gerador, pode também resultar em gastos adicionais com treinamento ou contratação de técnicos especializados, o que elevaria os custos operacionais ao longo do tempo.

Solução 3 – Locação de Grupo Gerador de Energia: A locação do gerador de energia é uma opção mais econômica e flexível, adaptadas às necessidades temporais do município. Ela permite que sejam atendidas as necessidades exclusivas e a demanda contínua da Comunidade de Ponte das Almoreimas sem precisar de um grande investimento inicial. A responsabilidade pela manutenção e operação, **(exceto o óleo diesel)** do gerador fica por conta da empresa locadora, o que elimina a necessidade de pessoal técnico por parte do Município. Além disso, a locação oferece a possibilidade de ajustar a capacidade do gerador de acordo com a demanda específica na localidade a ser atendida, otimizando o uso de recursos públicos e minimizando os custos com manutenção ou reparos inesperados.

Pelos motivos expostos, diante das necessidades urgentes de fornecimento contínuo de energia para a localidade em questão, foi identificado através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a necessidade de ampliar a eficiência e a eficácia do fornecimento de energia para a Comunidade de Ponte das Almorreimas, **principalmente tendo sido concluídas as obras de construção de um poço artesiano para distribuição de água, foi detectado que a rede elétrica da comunidade não dispõe de corrente suficiente para alimentar a bomba implantada no poço.** Tendo em vista que a obra de adequação da rede pra atender a comunidade, e também o poço artesiano, levará um período de no mínimo um ano, haverá a necessidade da locação de um grupo gerador de no mínimo 175KVA para fornecer energia para abastecer a bomba no novo poço e atender a demanda da Comunidade de maneira satisfatória.

Após análise das soluções identificadas, entendeu-se que a solução **Solução 3 – Locação de Grupo Gerador de Energia** é a mais apta a atender a necessidade do fornecimento de energia pretendido por assegurar o fornecimento contínuo de energia para a localidade de Almorreimas, Há de se levar em consideração, ainda, a falta de profissionais qualificados para a manutenção de geradores no município, a locação de geradores se destaca como a solução mais eficiente, oferecendo também flexibilidade sem a necessidade de um grande investimento ou custos recorrentes com a manutenção e operação. Além disso, a Locadora assume toda a responsabilidade pelo equipamento, o que reduz riscos operacionais e financeiros para o município, garantindo a continuidade do fornecimento de energia de forma segura e eficaz. Portanto, a locação é a alternativa mais vantajosa para atender às necessidades com eficiência e sem comprometer a gestão dos recursos públicos.

Este processo de identificação e análise de soluções de mercado foi fundamental para embasar a decisão sobre a melhor alternativa de contratação e assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos em Brumadinho.

Com base na solução definida como a mais apta, e considerando suas características intrínsecas, a locação do gerador é caracterizada como de natureza CONTINUA. Esta caracterização é importante para determinar o regime de contratação, gestão e



eventual prorrogação contratual, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas administrativas.

Alternativas de Contratação

Com a identificação da solução **Locação de Grupo Gerador de Energia** como a mais apta, e sua **caracterização como de natureza CONTINUA**, a etapa seguinte consistiu na análise das alternativas de contratação disponíveis no mercado, visando determinar a estratégia mais eficiente e vantajosa para a Prestação de Serviços de Locação e implementação da referida solução no Município de Brumadinho.

O levantamento de mercado, além de identificar as soluções existentes, é uma etapa importante para garantir a escolha da melhor estratégia de contratação e otimizar os recursos públicos. Este processo envolve a coleta e análise de informações sobre as empresas que atuam nesse setor, seus serviços, preços, reputação e capacidade técnica.

Assim, mapeando as condições de mercado para contratação e atendimento do objeto em estudo, avaliamos as seguintes alternativas:

Primeiramente, foi analisada a **Aquisição por meio de Pregão Eletrônico**, modalidade que se impõe como regra geral para a contratação de bens e serviços comuns. Sua natureza de procedimento amplamente divulgado e acessível favorece a ampla competitividade, resultando em uma maior participação de licitantes e, consequentemente, na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal de Brumadinho.

Além do Pregão Eletrônico, foi analisada a **Aquisição Direta (Dispensa/Inexigibilidade)**, reconhecendo-se sua potencial simplificação e celeridade processual. Contudo, constatou-se a inviabilidade de sua aplicação ao presente caso, haja vista que a estimativa da despesa supera os limites legais dispostos no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispensa por baixo valor. Tampouco foram identificados os pressupostos legais que caracterizam a inviabilidade de competição, essencial para a inexigibilidade.

Em seguida, verificou-se a pertinência da **Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP)**, por sua reconhecida agilidade e pela presunção de vantajosidade de preços. Não obstante, após pesquisas, não foi localizada ata de registro de preços vigente que contemplasse o objeto integralmente com as especificações e condições necessárias para atender às demandas da Administração de Brumadinho, nem que apresentasse comprovada vantajosidade econômica para esta contratação específica.

Diante da análise técnica apresentada, **conclui-se que o Pregão Eletrônico se configura como a alternativa mais adequada e aderente aos princípios da Administração Pública**, alinhando-se às necessidades e objetivos desta contratação.

Na comparação das opções de mercado que se referem à **LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR**, tivemos o seguinte resultado:

Alternativa de Contratação	Justificativa / Condições de Aplicação	Vantagens	Desvantagens
Contratação Direta (Dispensa/Inexigibilidade)	Aplicável em casos específicos previstos em lei (Art. 74 e 75, Lei 14.133/2021), como baixo valor (dispensa por valor), exclusividade de fornecedor, ou serviços técnicos singulares.	Celeridade no processo, ausência de competição formal.	Restrições legais de aplicação, ausência de competição que pode não gerar a proposta mais vantajosa, maior risco de questionamento.

Alternativa de Contratação	Justificativa / Condições de Aplicação	Vantagens	Desvantagens
Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP)	Adesão a atas de outros órgãos quando o objeto já foi licitado e registrado por uma ARP válida.	Celeridade na aquisição (não exige nova licitação), aproveitamento de preços já negociados, redução de custos administrativos do processo licitatório.	Dependência de atas existentes, valores podem não ser os mais vantajosos para a realidade local, especificações podem não se adequar totalmente, limitações de quantidade para “carona”.

Conclusão da Análise Comparativa: A partir da análise das soluções de mercado e da comparação das alternativas de contratação, conclui-se que, para atendimento da necessidade, a melhor solução é a **LOCAÇÃO DO GRUPO GERADOR DE ENERGIA**, e a alternativa de contratação que melhor se alinha às necessidades é o **Pregão Eletrônico**.

O comparativo acima permite identificar os pontos fortes e fracos de cada abordagem, subsidiando a decisão final pela alternativa que melhor se alinha aos objetivos e necessidades da presente contratação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando os orçamentos realizados pela administração (anexo), a estimativa preliminar da contratação é de **R\$ 123.321,19 (Cento e vinte e três mil, trezentos e vinte e um reais e dezenove centavos)**, assim distribuídos:

o valor estimado de **R\$ 8.780,00 (Oito mil, setecentos e oitenta reais) em 12 parcelas para pagamento mensal fixo** na locação do Gerador;

o valor estimado de **R\$ 5.466,66 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** para mobilização e desmobilização, sendo uma parcela paga no início e outra no final do contrato;

o valor de **R\$ 12.494,52 (Doze mil, quatrocentos noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos)** no caso de ocorrência de horas excedentes às 240 horas contratadas para o período de 12 meses, conforme mapa de preços e propostas estimadas anexas ao processo.

A metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor estimado foi a média aritmética, obtida na pesquisa de preços realizada para solução. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do menor preço, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

O orçamento estimativo final (unitário e global) para a contratação do respectivo objeto, será pormenorizado no Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em observância a necessidade, de assegurar a ininterrupta continuidade das atividades administrativas e, conseqüentemente, a prevenir a descontinuidade ou interrupção dos serviços essenciais (**FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA**); visando primordialmente o funcionamento do garantir a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos prestados à população, e em estrita consonância com os princípios a legalidade, eficiência, economicidade, o levantamento de mercado, permitiu a identificação da solução técnico-econômica mais adequada.

Considerando a conclusão das obras de construção do poço artesiano adução e distribuição d'água na comunidade de Almorreimas, e que a rede elétrica do local é insuficiente para alimentar a bomba implantada no poço e de garantir o fornecimento contínuo de energia elétrica para a população local, e a natureza contínua do



fornecimento de energia, e sua essencialidade para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, a solução mais adequada identificada consiste **na contratação por meio de pregão eletrônico sem adoção SRP.**

Essa abordagem visa assegurar a prestação ininterrupta e eficiente do serviço, evitando descontinuidade que possa comprometer o atendimento à população ou o fornecimento regular de energia elétrica para os fins propostos. A escolha da modalidade de contratação **através de PREGÃO ELETRÔNICO, permite que as contratações sejam realizadas de forma planejada.**

Dessa forma, garante-se a continuidade do atendimento, prevenindo a interrupção dos serviços públicos por falta de equipamentos adequados, o que contribui para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

Implemento desse solução proporcionará maior flexibilidade na gestão dos serviços, permitindo que a Administração Municipal ajuste as contratações de acordo com a variação da área das necessidades, dentro dos limites estabelecidos, além ampliar a competitividade do certame e assegurar maior economicidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Dada a natureza indivisível do objeto e sua intrínseca dependência técnica e funcional, a presente contratação não será parcelada. Essa decisão fundamenta-se em critérios de economicidade, inviabilidade técnica e eficiência da gestão contratual, os quais demonstram que a fragmentação do objeto acarretaria comprovado prejuízo técnico ou econômico para a administração. Os principais motivos para o não parcelamento são:

1. Inviabilidade Técnica: A fragmentação do objeto poderia comprometer a coesão, a funcionalidade e a eficácia do serviço, **MESMO PORQUE TRATA-SE DA LOCAÇÃO DE APENAS 01 ITEM**, e não haveria coerência na locação fragmentada.

O parcelamento em lotes distintos ou a contratação de diferentes fornecedores para partes **que poderiam ser interdependentes** poderia resultar em incompatibilidades técnicas, falhas de integração, dificuldades de padronização, e, em última instância, impactar negativamente a qualidade, a performance ou a continuidade dos serviços. Isso diluiria a responsabilidade pelo resultado global e comprometeria a otimização esperada.

2. Economia de Escala: A contratação consolidada permite obter condições comerciais e financeiras mais vantajosas. A negociação de maiores volumes ou escopos abrangentes gera descontos significativos e otimizações de custos que não seriam viáveis em contratações fragmentadas. O parcelamento, nesse contexto, implicaria na perda de ganhos de escala, elevando o custo unitário da prestação de serviço e, conseqüentemente, gerando maior despesa para a Administração Pública.

3. Gestão Contratual Eficiente: A administração de múltiplos contratos decorrentes de um parcelamento aumentaria exponencialmente a complexidade administrativa, os custos operacionais e o tempo despendido com fiscalização e acompanhamento.

Essa decisão está em conformidade com o Art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite o não parcelamento quando a divisão acarreta comprovado prejuízo técnico ou econômico para a Administração. Além disso, alinha-se ao entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), que, por meio da Súmula 247, estabelece a obrigatoriedade do parcelamento do objeto licitado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. Portanto, a decisão de não parcelar a presente contratação visa assegurar a integridade técnica, a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, alinhando-se às melhores práticas e orientações dos órgãos de controle.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a **LOCAÇÃO DO GRUPO GERADOR DE ENERGIA**, em condições que conciliem qualidade adequada às

especificações técnicas estabelecidas e a obtenção do melhor preço, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

O objetivo central é garantir o atendimento pleno das demandas da Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Públicos, de modo a suprir as necessidades específicas da Comunidade de Almorreimas, viabilizando o fornecimento ininterrupto de energia elétrica conforme determinações gerais constantes no presente Estudo.

Busca prevenir situações de desabastecimento que possam comprometer a continuidade do fornecimento de energia à população local. **Assim, os resultados esperados compreendem:**

- Atendimento imediato ao fornecimento de energia ao recém construído poço artesiano para distribuição de água à Comunidade de Almorreimas em decorrência da rede elétrica daquela comunidade não dispor de corrente suficiente para suprir a demanda;
- A locação do Gerador visa também assegurar o fornecimento de energia elétrica à população local devido à existência de uma obra de adequação da rede para atender a comunidade em questão, como também o poço, levará aproximadamente um ano;

Dessa forma, a contratação proposta busca não apenas suprir as necessidades internas da Administração, mas também contribuir diretamente para o fortalecimento da capacidade institucional do Município em promover políticas públicas com maior eficiência e qualidade.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Para esta solução não há contratações que guardam dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando o conteúdo acima disposto, declaramos que a presente contratação se apresenta viável em todos os aspectos, na medida em que será utilizado orçamento específico alocado na Secretaria de Obras para esse fim e que o objeto da contratação é compatível com as competências institucionais da Administração. Ressalta-se, ainda, que a Prefeitura de Brumadinho observa rigorosamente todos os dispositivos legais e normativos vinculados à matéria, minimizando eventuais riscos de questionamentos por parte de órgãos de controle e auditoria.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO

Eng.º Ubiraci de Alcântara Marques Sôlha

Eng.º Aduino Wagner Amaral

16. DE ACORDO DO GESTOR

Eng.º Carlos Augusto Karam



TERMO DE REFERÊNCIA

Brumadinho-MG, 5 de julho de 2026.

Setor/Departamento	Responsáveis
Secretaria Municipal de Obras /Departamento de Água e Energia	Eng.º Adauto Wagner Amaral
Secretaria Municipal de Obras/Departamento de Engenharia	Eng.º Uiraci de Alcantara Marques Sôlha

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa visando a locação de grupo gerador diesel, cabinado, trifásico 180KVA opcional 220, 380 ou 400 volts, COS 0.8, 60 HZ, com quadro de comando eletrônico, acionamento manual, bandeja de contenção, botão de parada em emergência e extintor de incêndio, proteções de partes quentes e rodantes, para ser utilizado na localidade de Ponte das Almorreimas – Brumadinho/MG por um período de 12 meses, em atendimento às demandas apresentadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1	Locação de grupo gerador diesel, cabinado, trifásico 180KVA opcional 220, 380 ou 400 volts, COS 0.8, 60 HZ, com quadro de comando eletrônico, acionamento manual, bandeja de contenção, botão de parada em emergência e extintor de incêndio,	01	un.

	proteções de partes quentes e rodantes, para ser utilizado na localidade de Ponte das Almoreimas – Brumadinho/MG por um período de 12 meses.		
2	Mobilização	01	
3	Desmobilização	01	
4	Horas Excedentes ano	360	

2.3. Os serviços para locação do Gerador, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.4. O prazo de **entrega/instalação será de aproximadamente 10 (dez) dias** ou conforme proposta do licitante vencedor, contados da data de assinatura do contrato.

2.5. O serviço é **enquadrado como continuado** tendo em vista a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.6. O **Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133, de 2021.**

2.7. O Gerador deverá **funcionar por um período estimado de 240 horas mensais ou 08 horas diárias, (de acordo com a demanda)** para abastecimento de água até o ponto de distribuição e abastecimento para as residências.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se prevista no art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Município de Brumadinho, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, identifica a necessidade de ampliar a eficiência e a eficácia do fornecimento de energia

para a Comunidade de Ponte das Almoreimas, e tendo sido concluídas as obras de construção de um poço artesiano para distribuição de água foi detectado que a rede elétrica da comunidade não dispõe de corrente suficiente para alimentar a bomba implantado no poço. Tendo em vista que a obra de adequação da rede pra atender a comunidade, e também o poço artesiano, levará um período de aproximadamente 12 meses haverá a necessidade da locação de um grupo gerador de no mínimo 180KVA para fornecer energia para abastecer a bomba no novo poço e atender a demanda da Comunidade de maneira satisfatória.

A iniciativa está alinhada às diretrizes da política pública de saneamento básico e aos princípios da continuidade, universalização e segurança na prestação dos serviços essenciais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em observância a necessidade, de assegurar a ininterrupta continuidade das atividades administrativas e, conseqüentemente, prevenir a descontinuidade ou interrupção dos serviços essenciais; visando primordialmente garantir a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos prestados à população, e em estrita consonância com os princípios a legalidade, eficiência, economicidade, o levantamento de mercado, permitiu a identificação da solução técnico-econômica mais adequada.

Considerando a natureza contínua do fornecimento de energia elétrica para funcionamento do Gerador na Localidade de Almoreimas, e sua essencialidade para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, a solução mais adequada identificada consiste na **contratação por meio de pregão eletrônico sem adoção SRP**.

Essa abordagem a locação do Gerador de Energia visa assegurar a prestação ininterrupta e eficiente do serviço, evitando descontinuidade que possa comprometer o atendimento à população e principalmente o funcionamento do poço artesiano recém construído para fornecimento de água à população. A escolha da modalidade

de contratação através de PREGÃO ELETRÔNICO SEM O SRP, permite que as contratações sejam realizadas de forma planejada, conforme a demanda efetiva, sem a necessidade de comprometer recursos financeiros desnecessariamente.

Dessa forma, garante-se a continuidade do atendimento, prevenindo a interrupção dos serviços públicos por falta de equipamentos adequados, o que contribui para a **melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população de Almoreimas**, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

A implementação dessa solução proporcionará maior flexibilidade na gestão dos serviços, permitindo que a Administração Municipal ajuste as contratações de acordo com a variação areal das necessidades, dentro dos limites estabelecidos, além de ampliar a competitividade do certame e assegurar maior economicidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- h. A sustentabilidade na locação de um gerador de 180 kVA envolve **reduzir emissões e otimizar o consumo de combustível**. Exija equipamentos carenados (silenciados), motores eletrônicos com certificação de controle de poluentes e consulte fornecedores próximos a Brumadinho para diminuir a pegada de carbono logística.
- i. Escolha do Equipamento/Gerador com Motor Eletrônico Moderno, com tecnologia recente e moderno que reduza a queima incompleta e consumo específico de diesel;
- j. Equipamento/Gerador com baixa emissão de poluentes com motor que

atenda a rigorosas normas de emissão de gases;

- k. Acústica essencial para o controle de poluição sonora, fundamental especialmente se a operação estiver próxima a áreas residenciais ou de preservação como é o caso da Localidade de Ponte das Almoreimas;
- l. Verificar com a locadora a possibilidade de uso de misturas com biodiesel, que reduzem a pegada de carbono em comparação ao diesel mineral puro.
- m. Garantir que a locadora mantenha filtros de ar e de combustível em dia, o que evita desperdícios e emissões excessivas.
- n. Um gerador de 180 kVA possui um consumo médio estimado em torno de 25 a 30 litros/hora com carga nominal. A operação abaixo de 30% da carga do equipamento pode causar carbonização do motor e desperdício de combustível.

5.2. Conformidade Legal e Normativa:

A empresa deve estar em total conformidade com as leis e normativas vigentes no que se referem a **Locação do Grupo Gerador**, incluindo regulamentos locais, estaduais e federais.

5.3. Flexibilidade e Adaptação:

A empresa deverá possuir capacidade de adaptação às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Brumadinho, oferecendo soluções personalizadas conforme as particularidades e desafios locais.

5.7. Garantia, Manutenção e Suporte Técnicos da Contratação:

5.7.1. Conforme estabelecido nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de exigir garantias contratuais para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado. Entretanto, após análise detalhada, concluiu-se que a natureza do objeto desta contratação não

apresenta riscos de execução que justifiquem a necessidade de garantias contratuais. Portanto, não será exigida garantia **contratual para esta contratação**.

5.7.2. Adicionalmente, considerando as especificidades do objeto contratado devido a uma complexidade técnica considerável e demandará acompanhamento contínuo, poderão ser exigidos serviços de manutenção e suporte técnico.

5.8. Subcontratação:

5.8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Todavia, a empresa vencedora não poderá subcontratar outra empresa para a execução das atividades principais do objeto.

5.8.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.8.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.8.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.8.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1. A Execução do Objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A execução do objeto **terá início em até 05 dias uteis após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviços** emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequências e periodicidade de execução dos serviços:

a) Transporte do equipamento até o local determinado pela Secretaria Municipal de Obras na localidade de Ponte das Almoreimas localizada à aproximadamente 60 km de Belo Horizonte ou 07 km da sede do Município de Brumadinho, **sendo as despesas com mobilização e desmobilização por conta do município.**

b) Instalação e montagem do Gerador, incluindo cabos, conexões, quadro de distribuição e demais acessórios;

c) Realização de testes preliminares, garantindo plena funcionalidade do Gerador até o pleno funcionamento da bomba do poço artesiano;

d) Operação e monitoramento técnico contínuo durante todo o período de locação do Gerador, que no caso será por 12 meses;

e) **O Abastecimento de Combustível (Óleo Diesel) será por conta do Município de Brumadinho através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;**

f) Suporte técnico imediato em caso de falhas ou ajustes necessários;

g) Desligamento montagem e retirado do equipamento após o término do Contrato com Caminhão MUNCK.



- h)O Gerador deverá funcionar por um **período estimado de 240 horas mensais ou 08 horas diárias**, (de acordo com a demanda) para o abastecimento de água até o ponto de distribuição e abastecimento para as residências;
- i)Garantia do funcionamento do Gerador durante o período de locação;
- j)Substituição, sem custos, do equipamento ou qualquer componente que apresente defeito;
- k) Manutenções preventivas com a troca de insumos básicos: Filtro de Óleo, Filtro de Combustível, Filtro de Ar e Óleo Lubrificante, além de inspeção visual em todo o equipamento;
- l)Fornecimento de relatórios de manutenção preventiva e corretiva;
- m)Manter canal de atendimento técnico disponível em tempo integral (mínimo horário comercial)
- n)DEMAIS OBRIGAÇÕES, DETALHAMENTOS SERÃO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA, E COM A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE.**

6.2. **O prazo previsto no item 6.1.1 do TR**, caso haja necessidades, se devidamente justificado e aceito pela administração, poderá ser estendido conforme acordo entre as partes.

6.3. **Caso não seja possível instalar o GERADOR na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.5. Quanto ao Cronograma de realização dos serviços, **será por um período de 12 mês com pagamento mensal e manutenção por conta da empresa contratada**, conforme detalhamentos acima, exceto nos casos imprevisíveis constantes no presente termo.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11. Fica designada a servidora Lucilene Pavão Brites, matrícula nº 019929, para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto da presente demanda, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.13. A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Administração, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico;

7.14. A Fiscalização deverá:

- 1). Atestar os relatórios;
- 2). Atestar as faturas/notas fiscais;
- 3). Acompanhar a execução dos serviços.
- 4). Acompanhar instalação adequada do gerador;
- 5). Funcionamento contínuo e seguro durante testes, ensaios e apresentação;
- 5). Presença de técnico operador;
- 6). Conformidade com requisitos ambientais e de segurança;
- 6). Desmontagem e retirada ao final.

7.15. Para a Gestão do contrato fica **designado o Eng.º Carlos Augusto Karam, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.**

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Recebimento do Objeto

- 8.1. O Gerador será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os serviços e o equipamento/Gerador poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, **devendo ser corrigido no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo para instalação do Gerador ocorrerá no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento de instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente sua aceitação.
- 8.4. O prazo para recebimento e instalação definitivo do Gerador poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a entrega e instalação do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na entrega e instalação do objeto ou de saneamento de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida **MENSALMENTE a Nota Fiscal** ou documento de cobrança equivalente, **correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

8.12. Constatando-se, junto ao cadastro do fornecedor na Prefeitura Municipal de Brumadinho, **a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Prefeitura.

Prazo de pagamento

8.16. O **pagamento será mensal e efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias** contados a partir da Nota Fiscal/Fatura e desde que apresentada na forma e com os documentos exigidos no documento contratual.

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de Boleto Bancário emitido pelo contratado. Na eventualidade de não ser possível emitir o boleto bancário, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Reajuste

8.23. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada na sessão de julgamento.

8.24. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, **mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.25. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.26. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

8.27. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

8.28. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.29. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.30. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com **adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL**, já incluso manutenção preventiva como limpeza, lubrificação, água desmineralizada na bateria, fluido no radiador, troca de filtros, óleo lubrificante.

9.1. 1. Hora excedente a franquia:

9.1.2. Transporte em caminhão Munck da licitante: serviço frete mobilização e desmobilização que serão pagos pelo Município separadamente na ocasião do evento:

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica:

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



9.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



9.2.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O **custo estimado total** da contratação é de **R\$ 123.321,19 (Cento e vinte e três mil, trezentos e vinte e um reais e dezenove centavos)**, **assim distribuídos:**

- o valor estimado de **R\$ 8.780,00 (Oito mil, setecentos e oitenta reais) em 12 parcelas para pagamento mensal fixo** na locação do Gerador;

o valor estimado de **R\$ 5.466,66 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** para mobilização e desmobilização, sendo uma parcela paga no início e outra no final do contrato;



o valor de R\$ 12.494,52 (Doze mil, quatrocentos noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) no caso de ocorrência de horas excedentes às 240 horas contratadas para o período de 12 meses, conforme mapa de preços e propostas estimadas anexas ao processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Brumadinho.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
02023.001.17.512.0044.2.000.339039 - Fonte: 899046

11.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, a dotação orçamentária será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou outro instrumento adequado.

12. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

12.1 – DO CONTRATADO:

12.1.1. Efetuar a execução dos serviços objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

12.1.2 - Manter, durante a vigência da contratação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse instrumento, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.



12.1.3 - Executar os serviços licitados, arcando com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO, provocados por ineficiência ou irregularidades dos serviços.

12.1.4 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE BRUMADINHO no decurso do desenvolvimento do objeto ora contratado.

12.1.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

12.1.6 - Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na execução dos serviços.

12.1.7 – Transporte do Equipamento/Gerador em caminhão MUNCK até o local determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços na Localidade de Ponte das Almoreimas, localizada aproximadamente 60 KM de Belo Horizonte ou 07 Km da Sede do Município de Brumadinho;

12.1.7 – Efetuar a entrega e instalação do Gerador, no prazo de aproximadamente **10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.**

12.1.8 – Realização de testes preliminares, garantindo plena funcionalidade do Gerador até o pleno funcionamento da bomba do poço artesiano;

12.1.8 – Suporte técnico imediato em caso de falhas ou ajustes necessários;

12.1.9 – Disponibilizar equipe técnica qualificada e responsável técnico habilitado.

12.1.10 - Garantir o funcionamento do Gerador/equipamento durante o período de locação;

12.1.11 - Substituir, sem custos, o equipamento ou qualquer componente que apresente defeito;

12.1.12 - Fornecer relatórios de manutenção preventiva e corretiva

12.1.13 - Manter canal de atendimento técnico disponível em tempo integral (mínimo horário comercial);

12.1.14 – Realizar manutenção preventiva como limpeza, lubrificação, água desmineralizada na bateria, fluido no radiador, troca de filtros, óleo lubrificante.

12.1.15 - Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

12.2 – DO CONTRATANTE:

12.2.1 – Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta contratação, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

12.2.2 – Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto contratado.

12.2.3 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado a execução total do objeto e de suas quantidades solicitadas.

12.2.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto e o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

12.2.5 – Disponibilizar infraestrutura elétrica e de rede necessária à instalação do GERADOR;

12.2.6 – Acompanhar e fiscalizar os serviços;

12.2.7 – Solicitar assistência técnica discriminando quais os defeitos/problemas ocorridos com o equipamento.

12.2.8 – pagamento das despesas de mobilização e desmobilização do Gerador;

12.2.9 – Agendamento de carregamento após assinatura do contrato de locação do equipamento;



12.2.10 – disponibilizar **responsável (Fiscal do Contrato)** para conferir os quantitativos e as condições de retirada e devolução do equipamento/Gerador, na ausência do Fiscal responsável, o locador realizará a conferência, que deverá ser aceita pelo Contratante.

12.2.11 – **Abastecimento de combustível (Óleo Diesel) será por conta do Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos durante toda a vigência do contrato.**

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- 13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.4. Multa:
- 13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 13.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. **(SE FOR O CASO)**
- 13.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. **(SE FOR O CASO)**
- 13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.



- 13.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 13.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 13.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



13.8.1 - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.8.2 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os



casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

Eng.º Aduino Wagner Amaral

Eng.º Ubiraci de Alcantara Marques Solha

15. DE ACORDO DO GESTOR

Eng.º Carlos Augusto Karam



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS Nº
____/2026, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº ____/2026, PROCESSO
LICITATÓRIO Nº ____/2026**

O Município de Brumadinho/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede à Rua Maria Maia, n.º 157, Bairro Grajaú, CEP: 32.483-120, Brumadinho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____ portador da cédula de identidade Nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o Nº _____, residente e domiciliado em Brumadinho MG e pela Secretário(a) de _____o(a) Sr(a). _____ portador da cédula de identidade Nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o Nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominadas CONTRATANTE e de outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____ e CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, subordinado ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e no Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º ____/2026 ao qual integra a presente avença para todos os efeitos e nas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa visando a locação de grupo gerador diesel, cabinado, trifásico 180KVA opcional 220, 380 ou 400 volts, COS 0.8, 60 HZ, com quadro de comando eletrônico, acionamento manual, bandeja de contenção, botão de parada em emergência e extintor de incêndio, proteções de partes quentes e rodantes, para ser utilizado na localidade de Ponte das Almorreimas – Brumadinho/MG por um período de 12 meses, em atendimento às demandas apresentadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** Termo de Referência;
- 1.2.2.** Estudo técnico preliminar
- 1.2.3.** Edital da Licitação;
- 1.2.4.** A Proposta do contratado;
- 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato administrativo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogável, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, do objeto observação as normas constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo quando devidamente justificado pela contratada e autorizado pela Administração.

4.2. Quando autorizada a subcontratação, em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____,

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão das medições realizadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº. 148/2021.

6.2. O pagamento ao contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento das licenças e da respectiva nota fiscal, que será realizada digitalmente por meio do envio das credenciais de acesso e instruções de ativação para os e-mails institucionais indicados pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Brumadinho.

6.3. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, em mensalidades, para garantir a continuidade do serviço durante todo o período contratado. Para fins de pagamento, será exigida a apresentação das certidões negativas de débitos relativos ao FGTS, à previdência, ao trabalho, à situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais e certidão consolidada do TCU, mantendo-se as mesmas condições de habilitação inicial, com validade posterior à data de emissão da nota fiscal.

6.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

6.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.

6.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE



- 7.1.** Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da proposta apresentada na sessão de julgamento com base no IPCA
- 7.2.** na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;
- 7.3.** Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;
- 7.4.** A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;
- 7.5.** O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;
- 7.6.** Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;
- 7.7.** A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.
- 7.8.** A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:
- 7.8.1.** o evento seja futuro e incerto;
- 7.8.2.** o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- 7.8.3.** o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
- 7.8.4.** a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- 7.8.5.** a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- 7.8.6.** haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
- 7.8.7.** seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.8.8. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

7.8.9. Caso o pedido esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.8.10. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e condições no termo de referência.

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Proponente(s) com relação ao objeto do termo de referência.

8.7. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado.

8.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado.

8.9. Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições dos serviços prestados, fixando prazo para a sua correção ou substituição.

8.10. Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Cumprir as exigências no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 9.4.** Manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.5.** Atender prontamente às solicitações da fiscalização da contratante, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.
- 9.6.** Ser responsável pelo fornecimento de todos as licenças, assumindo inteira responsabilidade pela execução de sua entrega.
- 9.7.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.8.** Responder pelas despesas relativas a taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto do termo de referência.
- 9.9.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.10.** Comunicar de imediato a contratante, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela contratante.
- 9.11.** Fornecer as licenças em dias úteis durante o expediente normal; em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a Contratada, deverá arcar com todas as despesas, não gerando nenhum ônus para a Contratante.
- 9.12.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do termo de referência, sem prévia autorização da contratante.
- 9.13.** De fornecer um correio eletrônico (e-mail), e/ou outro meio de comunicação.
- 9.14.** Emitir nota fiscal/fatura e/ou DANFE relativa à execução dos fornecimentos solicitados pela contratante, em consonância com legislação devida local.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1.** Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.2.** Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12.
 - 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas no Termo de referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.11. Os atos praticados no decorrer da contratação estão previstos no Termo de Referência,

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PNCP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município do exercício de 202_, na seguinte dotação orçamentária: _____.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações.

- 12.1.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- 12.1.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 12.1.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.1.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 12.1.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.1.6.** atraso na obtenção de licenças, alvarás, permissões ou similares, ou impossibilidade de obtê-la, que resultar na impossibilidade de cumprir todas as normas por parte da contratada;
- 12.1.7.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.1.8.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.1.9.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 12.1.9.1.** Supressão ou acréscimo, por parte da Administração, dos serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 12.1.9.2.** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 12.1.9.3.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 12.1.9.4.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 12.1.10.** Os termos do Capítulo VIII do Título III da Lei Federal nº. 14.133/2021 serão aplicados ao presente certame.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



14.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1- Fica eleito o Foro de Brumadinho de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brumadinho, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA: _____ TESTEMUNHA: _____